



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 360, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Autoriza o Município de Varjão de Minas a celebrar convênio de cessão de servidor e dá outras providências”

O povo do Município de Varjão de Minas/MG, por meio de seus representantes legais perante a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Varjão de Minas autorizado a celebrar convênio com o Município de São Gonçalo do Abaeté com o objetivo de ceder servidor e receber servidor.

Parágrafo Único. O Município de Varjão de Minas cederá a servidora efetiva do seu quadro, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil 2º Período, Sandra Mônica Mattos, com carga horária de 24hs, e receberá a servidora efetiva do quadro do Município de São Gonçalo do Abaeté, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, Maria Aparecida Braga, carga horária de 24hs, ambas com formação e habilitação que atendem às exigências dos municípios convenientes.

Art. 2º. Pelo convênio as servidoras prestarão serviços ao município que receber o servidor, cessionário, na condição de cedido.

§1º A relação funcional no exercício das atividades, em si, será regida pelo Estatuto e no interesse da organização do cessionário (do que receber o servidor), quanto aos demais regulados pelo Estatuto do cedente (do que cedeu o servidor), ficando preservada a relação funcional e jurídica com o município de origem para todos os efeitos.

§2º O tempo de serviço no município cessionário será registrado na pasta funcional do servidor do município cedente, ou de origem, mediante certificação por certidão do município cessionário constando tempo de efetivo exercício para todos os efeitos.

§3º A frequência de ponto e disciplina funcional será controlada pelo município cessionário e de acordo com orientação pedagógica e interesses da Administração Pública.

Art. 3º. Cada município conveniente arcará com o ônus dos vencimentos e respectivos encargos, inclusive previdenciários dos servidores cedidos.

Art. 4º. Qualquer dos municípios poderá rescindir, unilateralmente, o convênio, comunicando com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias.

Parágrafo Único. A falta funcional, de acordo com o Estatuto do Municípios cessionário, ou incompatibilidade de interesses entre servidor cedido e município que receber o servidor será motivo de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A celebração do convênio deverá ter aprovação, por lei, dos dois municípios.

Parágrafo Único. O município de Varjão de Minas autoriza a celebração do convênio pelo período de até quatro anos.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varjão de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2012.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretario Municipal de Administração

Raphael Mizlara
Procurador Geral do Município